

**Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de vício em telhas adquiridas pela autora, condenando as rés, solidariamente, à substituição das telhas e ao pagamento de indenização por danos morais.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a perícia técnica afasta a responsabilidade da fabricante diante de inconformidades na instalação; (ii) se houve comprovação dos danos materiais; e (iii) se o dano moral restou configurado e se o valor fixado é proporcional e razoável.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A relação entre as partes é de consumo, e a responsabilidade pelo vício do produto é solidária entre o fabricante e o vendedor (art. 18 do CDC).

4. A confissão do representante da empresa vendedora, em audiência, de que a alteração no processo de fabricação das telhas (retirada do amianto) resultou na permeabilidade do material, demonstra o vício de qualidade por inadequação.

5. A eventual falha na instalação não afasta a responsabilidade da fabricante, pois o vício de origem do produto é a causa determinante dos danos.

6. Não há interesse recursal em relação aos danos materiais, uma vez que a condenação se refere à obrigação de fazer (substituição das telhas) e não ao pagamento de valores.

7. A otimização do lucro em detrimento da qualidade do produto e o transtorno causado à consumidora configuram dano moral passível de indenização.

8. O valor da indenização por dano moral deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende a esses parâmetros.

9. Diante do baixo valor da condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da causa, por ser proporcional e razoável.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**



Valor: R\$ 12.496,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária  
GOIÂNIA - 2ª UPP VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª  
Usuário: ANA LÚCIA LIMA DO Ó - Data: 05/02/2026 20:43:16

10. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

11. "1. A responsabilidade pelo vício do produto é solidária entre o fabricante e o vendedor, nos termos do art. 18 do CDC. 2. A confissão do representante da empresa vendedora, em audiência, de que a alteração no processo de fabricação das telhas resultou na permeabilidade do material, demonstra o vício de qualidade por inadequação."

*Dispositivos relevantes citados:* CDC, art. 18; CPC, arts. 85, §§ 2º e 8º, 479.

*Jurisprudências relevantes citadas:* STJ, AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.336.619/SP; TJGO, Súmula 32.

